

LEI Nº 595/2010

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "ITAQUITINGA DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos artigos 40 e 61 IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ITAQUITINGA DO FUTURO", que tem por objetivo a realização de Curso Pré-Vestibular para os jovens do Município de Itaquiunga.

Art. 2º - O Programa "ITAQUITINGA DO FUTURO" consiste em disponibilizar cursos preparatórios para os vestibulares, especialmente das universidades públicas federais e estaduais, para estudantes egressos de escolas públicas ou que estejam cursando o 3º ano do ensino médio.

§ 1º. Na medida da disponibilidade financeira, fixará o número de vagas a ser oferecido.

§ 2º. Não havendo professores da rede municipal de ensino disponíveis para exercer a função, o Poder Executivo fica autorizado a contratar professores, por tempo determinado e excepcional interesse público, para ministrar as aulas do curso.

§ 3º. O valor da hora/aula do vencimento do professor observará a proporcionalidade do valor da hora/aula dos professores ocupantes de cargo efetivo conforme dispuser lei especial, não se lhe estendendo quaisquer outra vantagem.

Art. 3º O interessado deverá ser aprovado em processo seletivo e comprovar atender os seguintes requisitos:

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública;

II - ter cursado, no mínimo, os últimos 03 (três) anos em escolas públicas;

III - residir no Município de Itaquiunga há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. A ausência do interessado em mais que 20% (vinte por cento) das aulas regulares do Curso implica em seu desligamento do Programa "ITAQUITINGA DO FUTURO", excetuando-se as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas acatadas pela Prefeitura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquiunga, 10 de setembro de 2010-



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE